

Amenda



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3143, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998

“Determina a publicação de planilha de custos para reajuste de tarifas.”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

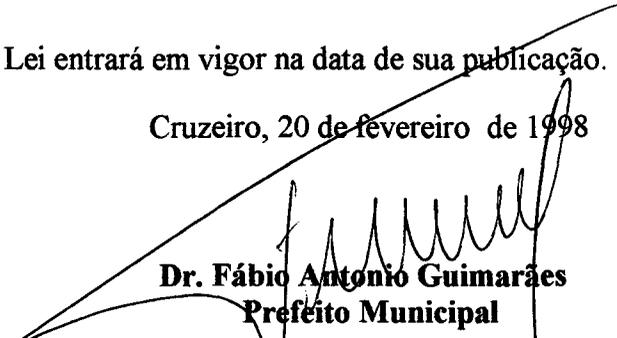
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, em jornal local, a planilha de custos das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de transporte coletivos deste município, quando das propostas de reajustes das tarifas pela execução desses serviços.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá consignar Termo Aditivo no contrato celebrado com a atual empresa responsável pelos serviços de transportes coletivos.

Artigo 2º - O não atendimento do disposto nesta Lei importará em nulidade do ato autorizativo de reajuste, ficando a autoridade sujeita a infração político-administrativa prevista na legislação superior competente.

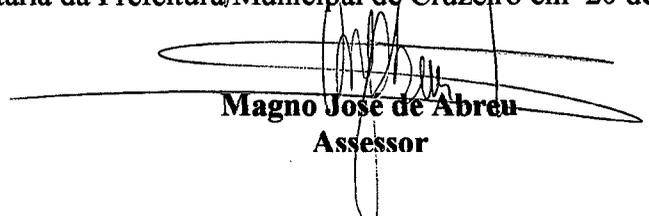
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 20 de fevereiro de 1998



Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 20 de fevereiro de 1998



Magno José de Abreu
Assessor